



Município de Volta Redonda
Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda

DESPACHO

AO GEGOV/UGL

Em atendimento ao despacho anterior desta Procuradoria-Geral do Município, que solicitava a juntada da minuta contratual em formato PDF para viabilizar a visualização direta e a análise, registra-se que o documento foi devidamente acostado aos autos, tendo sido possível o exame do seu conteúdo.

1. DO EXAME PRELIMINAR

De plano, verifica-se que a minuta examinada, referente à contratação de empresa especializada na manutenção de elevadores, no valor total estimado de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), para atendimento de cinco unidades da Secretaria Municipal de Ação Social, encontra-se, em linhas gerais, em concordância com as disposições da *Lei nº 14.133, de 2021*.

A estrutura de cláusulas observa, em sua quase totalidade, as exigências do *art. 92* do referido diploma, com remissões expressas aos dispositivos pertinentes, tais como objeto, vinculação, legislação aplicável, regime de execução, preço, pagamento, reajuste, sanções, extinção contratual, alterações, dotação orçamentária, publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e foro. Os valores constantes da planilha de quantitativos conferem com o total declarado.

Não obstante, o exame detido do instrumento revela a necessidade de correções e ajustes, nos termos das observações a seguir enunciadas, para que a minuta seja aperfeiçoada antes da assinatura.

2. DAS OBSERVAÇÕES QUE EXIGEM CORREÇÃO

2.1. Erro material no valor por extenso (Cláusula Décima Terceira, item 13.1):

Consta a expressão "R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil reais)", quando o extenso correto do valor é "**trinta e seis mil e seiscentos reais**". A divergência entre o numeral e o valor por extenso constitui erro material relevante,

passível de questionamento pelos órgãos de controle, devendo ser corrigida.

2.2. Terminologia inadequada ao objeto (Cláusula Décima Terceira, item 13.1):

A redação faz referência a "pagamento pela execução da obra, ora contratada" e a "solicitação de compra será emitida parcial de acordo com a medição". O objeto da contratação é serviço continuado de manutenção de elevadores, e não obra ou compra, razão pela qual a redação, aparentemente copiada de modelo de contrato de obras, deve ser ajustada para **"pagamento pela execução dos serviços contratados, conforme medição e faturamento mensal"**, evitando inconsistência conceitual entre o objeto e as disposições do instrumento.

2.3. Reajuste por termo aditivo (Cláusula Sétima, item 7.8):

O item estabelece que "o reajuste será realizado por termo aditivo", em contrariedade ao disposto no *art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021*, segundo o qual a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato pode ser formalizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Ademais, verifica-se contradição interna na própria minuta, uma vez que a Cláusula Décima Quinta, item 15.3, já admite a realização de registros por simples apostila. **Recomenda-se, pois, a adequação do item 7.8 à dicção do art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.4. Qualificação do representante do contratante (preâmbulo):

Consta a indicação de "Secretário Municipal, Sr. ROSANE MARQUES DE CARVALHO", com emprego de pronome e artigo no gênero masculino para nome próprio de pessoa do gênero feminino. Recomenda-se a correção da qualificação para **"Secretária Municipal, Sra. Rosane Marques de Carvalho"**, bem como a conferência do CPF e dos demais dados qualificativos do representante legal do contratante, a fim de assegurar a regularidade formal do instrumento.

2.5. Cláusula de vinculação incompleta (Cláusula Primeira, item 1.2):

O dispositivo remete apenas à proposta do contratado e a eventuais anexos, sem identificar o instrumento convocatório ou o fundamento legal da contratação. Nos termos do *art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021*, o contrato deve estabelecer a vinculação "ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta".

Recomenda-se, portanto, que **sejam expressamente indicados no preâmbulo ou na referida cláusula o fundamento legal da contratação (modalidade licitatória ou hipótese de contratação direta, com a citação do dispositivo correspondente)** e o Termo de Referência, que já é mencionado na Cláusula Terceira, como documento vinculante.

2.6. Sanção de declaração de inidoneidade (Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea "d"):

A minuta fixa a sanção de declaração de inidoneidade "pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos", em desconformidade com o disposto no *art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021*, que prevê a declaração de inidoneidade "enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade". Recomenda-se a adequação da alínea à dicção legal.

3. DAS RECOMENDAÇÕES DE CONFERÊNCIA

Por fim, recomenda-se à UGL/Gegov a conferência, antes da assinatura do instrumento, dos seguintes elementos:

- a) a proposta da empresa contratada, o Termo de Referência e a compatibilidade entre os valores neles constantes e o valor do contrato;
- b) a dotação orçamentária indicada na Cláusula Décima Terceira (65.01.08.244.2613.8432 — 3339039000000 — elemento 680606/2026), com a existência de empenho correspondente e a observância das regras de contingenciamento mencionadas;
- c) a Portaria nº 026/2026-SMAS, de designação dos fiscais do contrato, indicada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- d) a previsão, ou não, de garantia contratual, nos termos do *art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021*, na forma definida no Termo de Referência;
- e) a regularidade da documentação de habilitação da empresa contratada e dos atos constitutivos apresentados.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, tendo examinado a minuta contratual acostada aos autos, entende que **o instrumento se encontra, no geral, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, não se vislumbrando óbices jurídicos intransponíveis à sua celebração, desde que observadas as correções e os ajustes indicados no item 2 deste despacho, bem como as recomendações do item 3.**

Dessa forma, devolvem-se os autos ao GEGOV/UGL para as adequações necessárias e, após, é desnecessário novo retorno dos autos a esta PGM, acaso a dúvida seja apenas quanto ao cumprimento dos requisitos indicados neste parecer.

Volta Redonda, 09 de setembro de 2026.

WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

Matrícula 490.105

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Waldiney Alves de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 09/09/2026, às 15:49, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02220393** e o código CRC **16E7FC5D**.

Referência: Processo nº VR-12.059-00006332/2026

SEI nº 02220393

Praça Sávio Gama, Nº53, Palácio 17 de Julho - Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27215-620
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br